

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.014, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.014, DE 2020

Dispõe sobre a organização básica da
Polícia Civil do Distrito Federal



EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, renumerando-se os demais, o seguinte artigo:

Art. XX A Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 12-C. O Governo do Distrito Federal poderá instituir retribuição pecuniária ao servidor das carreiras policiais civis, aposentado que voluntariamente prestar serviço, tarefa, encargo ou missão no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, de caráter temporário, exclusivamente para atividades de natureza administrativa ou de instrução.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Apresento a emenda em tela com intuito de oferecer melhores condições de trabalho para os Policiais Cíveis do Distrito Federal, propondo a possibilidade de retribuição pecuniária aos servidores da carreira que realizem, após aposentadoria, prestação de serviço de natureza administrativa temporária no âmbito da própria instituição.

A prestação de tarefas temporárias na área administrativa, por esses profissionais aposentados e portadores de conhecimentos específicos, ligados à área meio da Polícia, liberaria o pessoal da ativa para realizar a atividade fim, por um custo irrisório.

A presente emenda visa, também, tratar de forma isonômica o policial civil em relação aos militares da União, que já possuem a previsão da prestação de tarefa por tempo determinado.

Convictos do acerto da medida ora proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação integral desta Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado LUÍS MIRANDA
DEM/DF

